

EMENDA N° - CCJ
(ao Substitutivo ao PLS nº 280, de 2016)

Dê-se ao art. 34 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 34.** Deixar de corrigir erro que sabe existir em processo ou procedimento, quando provocado e tendo competência para fazê-lo, ausente qualquer possibilidade de ação ou recurso para impugnação, com a finalidade de violar direito que sabe legítimo ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal ou de outrem:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A reforma ou a reavaliação de atos e decisões em processos judiciais, em regra, obedece ao Princípio de Duplo Grau de Jurisdição, pelo qual se devolver ao órgão revisor a matéria objeto de recurso. Destarte, a aplicação do art. 34, tal qual redigido pelo substitutivo apresentado pelo relator, tornar-se-á inviável quando, para o ato passível de correção, houver ainda recurso ou qualquer meio de impugnação.

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA

SF/17961.49083-17